



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0032465/2022-43

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento ambiental simplificado - LAS	2100.01.0032465/2022-43	IEF/NAR de Janaúba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
NOME: GERALDA SELMA OLIVEIRA MENDES		CPF/CNPJ: 39.677.548/0002-97
Endereço: Fazenda Lagoa do Mato/Sítio Novo		Bairro: Zona Rural
Município: Serranópolis de Minas	UF: MG	CEP: 39.518-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Edinar Mendes da Silva		CPF/CNPJ: 115.423.226-34
Endereço: Fazenda Lagoa do Mato/Sítio Novo		Bairro: Zona Rural
Município: Serranópolis de Minas	UF: MG	CEP: 39.518-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Lagoa do Mato/Sítio Novo		Área Total (ha): 192,4118
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matr. 581 - Lv nº 2		Município/UF: Serranópolis de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3166956-35A78DA755124C25BF2F17654A6C374C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,2999	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia para utilização imediata na construção civil	0,2999

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Caatinga	0,2999	Pastagem/Área antropizada		0,2999
Total:	0,2999		Total:	0,2999

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica (Não haverá supressão)	--	--	--

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem - MASP: 1.180.291-5
Data da vistoria: 12/09/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/10/2022

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE

efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	Sirgas 2000	23L	712.153	8.249.619

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar a manutenção de estradas vicinais com o cascalhamento e uso de máquinas, para permitir o tráfego de veículos, ônibus escolares e caminhões e evitar a ocorrência de processos erosivos por meio do escoamento superficial durante o período chuvoso;
- Realizar a manutenção dos equipamentos e máquinas utilizadas no processo de extração de areia, reduzindo a poluição atmosférica, a poluição sonora, evitando a contaminação do solo e da água, pelo vazamento de óleos, graxas e fluídos;

Medidas compensatórias:

Foi apresentado no processo como compensação pela intervenção em APP a proposta de recuperação de 0,6650 ha no mesmo imóvel, sendo área 01 com 0,2042 ha na margem direita e área 02 com 0,4608 ha na margem esquerda do Rio Sítio Novo, matrícula nº 581, situadas respectivamente a 152 m e 31 m de distância da área de intervenção 01, e há 390 m e 144 m de distância da área de intervenção 02.

Foi realizado a opção de compensação pela recuperação de APP na mesma na área de influência do empreendimento, no mesmo Rio onde ocorrerá a intervenção. O PTRF foi aprovado.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, em área de <u>0,6650</u> ha, na Fazenda Lagoa do Mato/Sítio Novo, tendo como coordenadas de referência área de compensação 01 x: <u>712.259</u> e y: <u>8.250.107</u> ; e área de compensação 02 x: <u>712.137</u> e y: <u>8.249.930</u> (UTM, Sirgas 2000), na modalidade <u>reflorestamento com espécies arbóreas nativas por meio de plantio de mudas</u> , nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Conforme cronograma do PTRF aprovado
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela	7 meses após implantação do PTRF

	elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	RTM
3	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período, desenvolvimento e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente até conclusão do projeto

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 26/10/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55216077** e o código CRC **8379CBB3**.